



**PORTARIA Nº 02/2019- 6PC/MPC/PA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do Procurador de Contas que esta subscreve, com fundamento na Resolução MPC/PA nº 007/2017 – Colégio de Procuradores e nos arts. 127, 129, VI e 130 da Constituição Federal; 26, I da Lei nº 8.625/1993; 54, I da Lei Complementar Estadual nº 57/2006 e; 11, I e V, 13 e 15 da Lei Complementar Estadual nº 09/1992;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público de Contas do Estado compete promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, atuando nos assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado;

**CONSIDERANDO** o crescente recebimento de notícias de fato que relatam acumulações indevidas de cargos públicos estaduais, notadamente nas áreas da saúde e segurança pública, malferindo o disposto no art. 37, XVI, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, desta feita, a necessidade de verificação mais abrangente das medidas que estão sendo adotadas para fins de aferição quanto ao acúmulo de cargos público, com a devida compatibilidade de horários e o efetivo cumprimento das jornadas de trabalho definidas em lei;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, tendo por objeto a verificação dos procedimentos adotados para fins de apuração de acumulação de cargos públicos, especialmente no tocante à necessária compatibilidade de horários e ao efetivo cumprimento da jornada de trabalho prevista em lei, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, a realização da coleta de informações e quaisquer outras diligências que se fizerem necessárias, para posterior oferecimento de Representação ao Tribunal de Contas do Estado ou promoção de arquivamento, conforme o caso, tudo nos termos da lei:

1. À **Secretaria** para que:



- a) Autue-o, utilizando o presente despacho como termo de abertura e, caso seja possível, cadastre-o no DIPRO, devolvendo ao Gabinete em seguida;
- b) Numere-o sequencialmente;
- c) Distribua, por prevenção, à 6ª Procuradoria de Contas as futuras notícias de fato que versarem sobre o objeto do presente PAP, nos termos do §1º do art. 3º da Resolução MPC/PA nº 007/2017 – Colégio.


2. Ao **Gabinete**, para que:

- a) Registre-o em planilha própria;
- b) Providencie a publicação no DOE de seu extrato, bem como a publicação do inteiro teor desta Portaria na aba pertinente do sítio eletrônico do órgão;
- c) Minute ofícios dirigidos aos órgãos e entidades estaduais a seguir discriminados para que informem os procedimentos adotados para fins de apuração de acumulação de cargos públicos, especialmente no tocante à compatibilidade de horários e ao efetivo cumprimento, pelos servidores, da jornada de trabalho prevista em lei, tendo plena liberdade para trazer quaisquer elementos de fato e de direito que julgarem pertinentes para o devido descortino da matéria, conferindo-lhe o prazo de 15 (quinze) úteis dias para resposta:
  - 1) Secretaria de Estado de Administração – SEAD;
  - 2) Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;
  - 3) Polícia Militar do Pará – PMPA;
  - 4) Corpo de Bombeiros Militar do Pará – CBM/PA;
  - 5) Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará – FSCMP;



- 6) Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA;
  - 7) Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – HC;
  - 8) Hospital Ophir Loyola – HOL;
  - 9) Hospital Regional Abelardo Santos – HAS;
  - 10) Centro de Perícias Científicas Renato Chaves – CPC;
- d) Dê-se ciência à Procuradoria-Geral e à Corregedoria-Geral de Contas da abertura deste PAP;
- e) Retornem os autos, com a devida instrução, conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Belém, 18 de julho de 2019.

  
Felipe Rosa Cruz  
Procurador de Contas  
Titular da 3ª Procuradoria de Contas  
Respondendo pela 6ª Procuradoria de Contas